



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **Questionamentos da empresa:**

Analisando as especificações técnicas do Edital nº 38/2009, notei alguns detalhes que valem a pena serem ressaltados.

Com o valor estimado em R\$ 1.000,00, é possível que se adquiram máquinas de boa qualidade, porém, alguns detalhes das especificações técnicas farão com que sejam ofertadas fragmentadoras residenciais.

1º) Para o porte de fragmentadoras especificada, têm 02 tipos de motores que podem-se equipar a mesma.

Motor de escovas de carvão, o mesmo utilizado em bateadeiras e motor por indução magnética.

As escovas de carvão ficam em permanente atrito com o coletor de cobre e se desgastam, requerendo manutenção freqüente.

Motores de indução magnética não têm contatos mecânicos, trabalham através de um campo eletromagnético, assim não requerem manutenção.

Veja em nosso website a vantagem do motor de indução e o atrito das escovas de carvão. Acesse [www.prosperar.com.br/caracteristicas/motor.htm](http://www.prosperar.com.br/caracteristicas/motor.htm)

2º) Nível de Ruído: A falta de solicitação em relação ao nível de ruído máximo aceitável pode vir a receber máquinas barulhentas que venha a prejudicar a saúde dos funcionários públicos, além de contrariar totalmente a lei 6514.

O Nível de Pressão Sonora, mais conhecido como nível de ruído deverá estar limitado a 60 dB(A) – decibéis, para proporcionar conforto acústico no ambiente de trabalho e para atendimento da legislação.

A Lei Federal 6514/77 de Medicina e Segurança do Trabalho, através da Norma Brasileira NBR 10152 e NB 95, estabelece em 65 dB(A) o nível de ruído máximo admissível em ambientes de trabalho onde há necessidade de concentração.

Porém ainda assim, a mesma norma recomenda o limite máximo de 60 dB(A) para que seja proporcionado conforto acústico nestes ambientes de trabalho onde haja a necessidade de concentração.

Para efeito de visualização de uma medição de níveis de ruído de fragmentadoras com decibelímetro, um breve vídeo demonstrativo pode ser acessado através do link: <http://www.prosperar.com.br/caracteristicas/ruído.htm>

3º) O mais garantido à Administração Pública que a mesma receberá um equipamento dentro das conformidades técnicas, é exigir que o mesmo possua CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA.

A exigência da Certificação de Qualidade e Segurança ao operador evitará a aquisição de fragmentadoras que possam colocar em risco a integridade física dos Servidores Públicos.

A Certificação de Qualidade e Segurança ao operador confere ao Servidor Público, a segurança de que o equipamento a ser adquirido foi projetado e fabricado de forma a

prevenir que partes móveis, como cilindros de corte e outros componentes, possam causar lesões físicas ou acidentes (às mãos principalmente) aos usuários.

Esta Certificação assegura também o dimensionamento dos cabos e componentes elétricos da fragmentadora, o que evita a ocorrência de problemas de incêndio dos componentes elétricos.

As fragmentadoras, por serem máquinas elétricas rotativas para uso em escritórios por usuários diversos, devem ser projetadas levando em consideração a proteção ao operador e ao ambiente de trabalho.

Após serem projetadas, e antes de serem comercializadas, as fragmentadoras devem ser encaminhadas para entidade especializada e internacionalmente reconhecida (INMETRO, CS, TÜV, CE), para que sejam desmontadas e submetidas a verificações e testes de segurança ao operador e de dimensionamento elétrico.

Somente após terem sido aprovadas nos testes, os equipamentos recebem a Certificação de Qualidade, o que assegura, dentre outros, a conformidade de requisitos como:

- Distâncias seguras de prevenção de acidentes ao operador.
- Segurança ocupacional.
- Proteções de acesso a partes em movimento.
- Barreiras de proteção.
- Campos Eletromagnéticos.
- Radiação eletromagnética.
- Imunidade a Distúrbios de radiofrequências
- Imunidade a Descargas Elétricas – Testes de Riscos de choques elétricos.
- Verificação de Corrente nominal.
- Imunidade a Curto-circuitos
- Proteção contra Explosão.
- Eletrostática.
- Verificação matemática de dimensionamento elétrico.
- Componentes eletrônicos.
- Avaliação qualitativa.
- Imunidade a Transientes Elétricos.
- Intensidade de campo elétrico.
- Propriedades de Ondas Eletromagnéticas.
- Tolerância sob queda de voltagem em corrente alternada.
- Teste e verificação de componentes elétricos.

Estas verificações são feitas nos equipamentos e os mesmos somente recebem a certificação após aprovação destes testes.

As nossas recomendações visam ao serviço público adquirir equipamento que garanta bom desempenho do trabalho, baixo nível de ruído (Lei 6514 de 22/11/77 NB 95/NBR10152) e igualdade de participação.

### **Resposta:**

Recebo sua mensagem como pedido de esclarecimentos e fornecimento de sugestões, uma vez que essa empresa não apontou ilegalidades no edital do Pregão n.º 38/2009 e somente se podem impugnar atos viciados.

Após encaminhada a mensagem ao setor requisitante, este se manifestou no seguinte sentido:

"Em atenção à solicitação de esclarecimento, cumpre-me informar que cabe à Administração Pública especificar o objeto que será licitado, sempre com a finalidade de

atender às necessidades da Unidade requisitante, de modo a não fazer exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade. Nesse sentido, na especificação da fragmentadora solicitada foi exigido que ela seja apta a operar em escritórios (cartórios eleitorais), cabendo ressaltar que a descrição efetuada atende às necessidades do TRESA. Assim, examino a seguir as sugestões da impugnante:

1) O tipo de motor (com escovas de carvão ou por indução magnética) não é, a princípio, um quesito importante na escolha da fragmentadora. O que importa é que o motor dela tenha a potência exigida para a nossa demanda.

2) Não foi exigido nível mínimo de ruído pois subentende-se que os fabricantes de fragmentadoras estão cientes de que são aparelhos de natureza ruidosa e que não fabricariam tais equipamentos fora das normas legais. E caso seja vencedor um equipamento que não respeita a respectiva norma de ruído, o órgão público exigirá a troca do equipamento.

3) Para a aquisição das fragmentadoras, não é obrigatória a exigência de nenhum certificado de qualidade e segurança (do Inmetro, por exemplo)."

Atenciosamente,  
Dilene Soares Tavares dos Anjos  
Pregoeira